

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, e do outro lado G. DA SILVA LIMA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 63853.725/0001-42, com sede na AV SÃO JOSE,43, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GILDASIA DA SILVA LIMA, portador do(a) CPF 338.811.622-91, tendo em vista o que consta no Pregão nº 005/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de produtos de limpeza, higienização e diversos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011861	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo c om 1LT - Marca.: BRINORT ÁGUA SANITÁRIA C/ MIN DE 2% DE CLORO LIVREFRASCO DE 1 LITRO - Especificação: Água sanitária: composição: hipoclorito de Sódio e água; princípio ativo: hipoclorito de Sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses, a Partir da data de entrega.	LITRO	5.732,00	2,280	13.068,96
011871	Esponja para limpeza, dupla face - Marca.: VIP Esponja para limpeza, dupla face com tamanho mínimo de 100x71x18.	UNIDADE	2.144,00	0,630	1.350,72
011883	Sabonete em barra embalagem com 90g - Marca.: FRANCI Sabonete em barra embalagem com 90g	UNIDADE	1.575,00	2,040	3.213,00
011950	Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa - Marca.: ARQPLAST Balde de plástico sem aro com capacidade para 100lt com tampa	UNIDADE	157,00	78,970	12.398,29
011960	Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira - Marca.: GUIRADO Escova p/ lavar pano de chão c/ pegador de madeira	UNIDADE	175,00	1,930	337,75
011967	Garrafa termica 5lt - Marca.: UNITERMI Garrafa Térmica para água 5 litro-COM TORNEIRA, COM TAMPA COPO , COM ALÇA SUPERIOR FIXA	UNIDADE	63,00	121,990	7.685,37
011977	Pá p/ lixo cano longo material de alumínio - Marca.: ERCAPLAST Pá p/ lixo cano longo material de alumínio	UNIDADE	220,00	26,490	5.827,80
011992	Vassoura de cipó com cerdas longas - Marca.: REGIONA Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	UNIDADE	262,00	11,990	3.141,38
012018	Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND - Marca.: TOT AL PLAST Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND	PACOTE	6.140,00	6,790	41.690,60
012019	COADOR PARA CAFÉ TAM G - Marca.: ECO TEXTIL COADOR CAFÉ, MATERIAL:100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO DE METAL	UNIDADE	263,00	4,220	1.109,86
012025	Guardanapo de papel de 23x22cm, cor branca - pct c/ 50 unidade - Marca.: BEIJA FLOR GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, largura 23, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), pacote com 50 unidades.	PACOTE	2.050,00	2,190	4.489,50
012027	Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm - Marca.: GIOPACK Papel alumínio rolo 45cmx7,5cm	UNIDADE	180,00	5,940	1.069,20
012060	VASSOURA DE PELO NATURAL EM POLIETILENO - Marca.: GU IRADO VASSOURA DE PELO NATURAL EM POLIETILENO C/ CABO DE	UNIDADE	331,00	7,940	2.628,14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



012199	MADEIRA 1,2 DE COMP Bacia c/ cap. 14lt material de plástico resistente - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	123,00	17,770	2.185,71
012381	Bacia c/ cap. 14lt material de plástico resistente TOALHA DE ROSTO - Marca.: VALOR TOALHA DE ROSTO 100% Algodão - 45 x 80cm	UNIDADE	220,00	7,730	1.700,60
013305	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100UND - Marca.: TOTAL PLAST COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/100UND	PACOTE	34.605,00	3,720	128.730,60
027614	CREME DENTAL 90G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	20,00	2,540	50,80
030074	CREME DENTAL 90G AVENTAL BRANCO, EM MATERIAL EMBORRACHADO RESISTENTE E FLEXÍVEL, TAMANHO ÚNICO. - Marca.: PLASTIC AVENTAL BRANCO, EM MATERIAL EMBORRACHADO RESISTENTE E FLEXÍVEL, TAMANHO ÚNICO.	UNIDADE	36,00	10,730	386,28
030250	GARRAFA TERMICA 10L - Marca.: UNITERMI	UNIDADE	53,00	160,340	8.498,02
041099	GARRAFA TERMICA 10L-PARA AGUA, COM TORNEIRA, COM TAMPA, COM ALÇA FLEXIVEL PAPEL TOALHA PACOTE C/2 ROLOS - Marca.: ECO TOP	PACOTE	4.828,00	4,380	21.146,64
053771	PAPEL TOALHA PACOTE C/2 ROLOS FOSFORO ACENEDOR-CAIXA COM 100 PALITOS - Marca.: PA RANA	UNIDADE	305,00	2,430	741,15
053989	FOSFORO ACENEDOR-CAIXA COM 100 PALITOS COLHER DESCARTAVEL PCT COM 50 UNIDADES - Marca.: TOT AL PLAST	PACOTE	850,00	3,090	2.626,50
065276	COLHER DESCARTÁVEL - Especificação: em plástico resistente, descartável, transparente, comprimento mínimo 16 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades. garrafa termica para café 1 l com acionamento na tam pa roscavel - Marca.: UNITERMI	UNIDADE	88,00	47,790	4.205,52
065277	garrafa termica para café 1 l com acionamento na tampa roscavel mascara descartavel cx com 100 und - Marca.: M R	CAIXA	1.062,00	4,990	5.299,38
065286	mascara descartavel cx com 100 und CESTO PARA LIXO COM CAP. P 15 LTS COM PEDAL - Marca. : ARQPLAST	UNIDADE	78,00	36,000	2.808,00
065288	CESTO PARA LIXO COM CAP. P 15 LTS COM PEDAL EMBALAGEM MARMITEX EM PAPEL ALUMINIO, N 8, COM TAMPA , CAIXA COM 100 UND - Marca.: WIDA PRATIC	CAIXA	1.200,00	37,450	44.940,00
065289	EMBALAGEM MARMITEX EM PAPEL ALUMINIO, N 8, COM TAMPA, CAIXA COM 100 UND KIT LIMPEZA- BALDE ESFREGÃO COM CESTO INOX E 03 TIPO S DE REFIS - Marca.: TOP MOP	UNIDADE	33,00	150,480	4.965,84
065290	KIT LIMPEZA CONTENDO: 1 balde esfregão com cesto inox, 1 Refil esfregão de microfibras, 1 Refil esfregão limpeza a pó, 1 Refil escovão limpeza pesada E 1 Cabo completo- Dimensões do produto- Altura: 21 Cm- Largura: 26 Cm- Comprimento: 46 Cm- Capacidade do balde: 7 Litros- Altura do cabo: 1,60 Metros (160 Cm)	UNIDADE	110,00	54,980	6.047,80
066722	TAPETE PARA PORTA EM MATERIAL DE VINIL NO TAMANHO DE 40CM X 60CM - Marca.: VALOR TAPETE PARA PORTA EM MATERIAL DE VINIL NO TAMANHO DE 40CM X 60CM	UNIDADE	70,00	97,990	6.859,30
077877	GARRAFA TERMICA 1,8 LITRO. - Marca.: UNITERMI GARRAFA TERMICA PARA CAFE,CAPACIDADE 1,8 LITRO,COM ALÇA,ACIONAMENTO SOBRE PRESSAO.	UNIDADE	70,00	97,990	6.859,30
077879	COLHER INOX DE MESA CABO PLÁSTICO - Marca.: IDEA COLHER INOX DE MESA CABO PLÁSTICO	UNIDADE	1.761,00	3,370	5.934,57
077899	DESENGORDURANTE SPRAY, COZINHA 500ML - Marca.: BRINO DESENGORDURANTE SPRAY, COZINHA 500ML	FRASCO	440,00	5,140	2.261,60
099736	EMBALAGEM MARMITEX EM PAPEL ALUMINIO, N 9, COM TAMPA , CAIXA COM 100 UND - Marca.: WIDA PRATIC EMBALAGEM MARMITEX EM PAPEL ALUMINIO, N 9, COM TAMPA, CAIXA COM 100 UND	CAIXA	800,00	38,490	30.792,00
099738	ALCOOL GEL 70% FRASCO COM 500ML - Marca.: SOL ALCOOL GEL 70% FRASCO COM 500ML	FRASCO	2.322,00	6,280	14.582,16
099740	BOTA DE PVC,CANO LONGO,COR BRANCA,IMPERMEAVEL,MATERI AL PVC,GÊNERO UNISEX,ANTIDER - Marca.: PEGA FORTE BOTA DE PVC,CANO LONGO,COR BRANCA,IMPERMEAVEL, MATERIAL PVC, GÊNERO UNISEX, ANTIDERRAPANTE, Nº36, 38, 39 E 40	UNIDADE	54,00	42,940	2.318,76
099741	DESENTUPIDOR PIA, MATERIAL:BORRACHA FLEXÍVEL - Marca .: FORSA DESENTUPIDOR PIA, MATERIAL:BORRACHA COR:PRETA, MATERIAL CABO:PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO CABO:20 CM, TIPO:SANFONADO	UNIDADE	22,00	4,110	90,42
099747	Desinfetante liquido c/ fragâncias variadas - frasco com 2 L - Marca.: BRINORT Desinfetante liquido c/ fragâncias variadas - frasco com 2 L	FRASCO	7.350,00	6,920	50.862,00
099748	FERVEDOR 3 LITROS DE ALUMINIO C/ FUNDO TRIPLO - Marc a.: MARLUX FERVEDOR 3 LITROS DE ALUMINIO C/ FUNDO TRIPLO	UNIDADE	7,00	34,740	243,18
099749	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2 L COM ACIONAMENTO NA TAM PA ROSCAVEL - Marca.: UNITERMI GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2 L COM ACIONAMENTO NA TAMPA ROSCAVEL	UNIDADE	67,00	46,990	3.148,33
099750	INSETICIDA SPRAY FRASCO COM 450 ML - Marca.: BAYGON INSETICIDA SPRAY FRASCO COM 450 ML	FRASCO	919,00	9,490	8.721,31
099751	limpa cerâmica, azulejos e rejunte com 1 litro - Mar ca.: BRINORT limpa cerâmica, azulejos e rejunte com 1 litro	UNIDADE	295,00	11,190	3.301,05
099752	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM P, M, G - COM 100 UND - Ma rca.: M B SERVIX LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM P, M, G - COM 100 UND	CAIXA	658,00	11,940	7.856,52
	PANO DE CHAO 60x80 - Marca.: UNIAO TEXTIL PANO EM TECIDO DE ALGODAO PARA O CHAO 60x80	UNIDADE	1.221,00	3,820	4.664,22

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



099753	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x60cm - UNIDADE Marca.: R M TEXTIL	367,00	2,800	1.027,60
099754	Pano de Prato 100% algodão com bainha Tam. 40x60cm Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, PACOTE na cor branca c/10x30cm - Marca.: CELUS	29.530,00	3,980	117.529,40
099755	Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10x30cm - pct com 04 unid			
099755	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM C/4 UNID - Marca.: RAYOV UNIDADE	324,00	5,160	1.671,84
099756	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM C/4 UNID PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM C/4 UNID - Marca.: RAY UNIDADE OVAC	342,00	4,630	1.583,46
099757	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM C/4 UNID PRATO DESCARTAVEL PLÁSTICO Nº 15 COM 10 UNIDADES - M PACOTE arca.: TOTAL PLAST	600,00	1,150	690,00
099759	PRATO DESCARTAVEL PLÁSTICO Nº 15 COM 10 UNIDADES RODO BORRACHA DUPLA 40CM C/ CABO DE 1,20M COMPRIMENT UNIDADE O. - Marca.: GUIRADO	526,00	8,390	4.413,14
099763	RODO BORRACHA DUPLA 40CM C/ CABO DE 1,20M COMPRIMENTO SABONETE LÍQUIDO PARA LAVAR AS MÃOS-EMBALAGEM DE 250 UNIDADE ML - Marca.: KI-BELA	1.320,00	4,840	6.388,80
099770	SABONETE LÍQUIDO PARA LAVAR AS MÃOS-EMBALAGEM DE 250 ML LUVAS EM LÁTEX REFORÇADO, PARA LIMPEZA CANO LONGO P, M PAR E G - Marca.: MUCAMBO	1.524,00	2,390	3.642,36
	LUVAS EM LÁTEX REFORÇADO, PARA LIMPEZA CANO LONGO P, M E G			
			VALOR GLOBAL R\$	610.925,43

1.2. Materiais e produtos registrados na ANVISA.

1.3. Materiais e produtos sem a obrigatoriedade de registro na ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 005/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 005/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 2020.041231007.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1314.201220037.2.104 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1415.041220037.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.003 Manutenção da Residência Oficial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 610.925,43 (seiscentos e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Av. Maranhão n° s/n, Bela Vista, Equina com a Rodovia Transamazônica, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado

7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a troca dos materiais ou produtos que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, os materiais ou produtos, deverão ser entregues de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.5. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

7.8. No ato da entrega dos materiais ou produtos, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO



8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2024 extinguindo-se em 05 de Abril de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extra to, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá de ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 5568-9, Agência 754-4, Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.



11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.11.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.



11.11.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigencia de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes



sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria Municipal, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum produto em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência



legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materiais ou produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar os materiais ou produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais ou produtos e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1- Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.



17.2- A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3- A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 05 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

G. DA SILVA LIMA LTDA
CNPJ 63.853.725/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____